

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
E CONTROLE DE ZOOSE**

ATOS DA SUBSECRETARIA

PORTARIA “N” S/SUBVISA Nº 384, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos técnicos e administrativos para a imputação de penalidade pecuniária, em face de infrações de natureza sanitária.

A SUBSECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a delegação expressa de competência prevista inciso X do art. 65 do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a harmonização de procedimentos técnico-administrativos, para o enquadramento de infrações sanitárias em face da imputação de penalidade pecuniária;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as tabelas de enquadramento das infrações sanitárias previstas no art. 30 do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, com vistas à imputação de multas administrativas nos valores fixados no art. 34 do mesmo regulamento, de acordo com os anexos editados para cada segmento de atuação da S/SUBVISA:

I – Anexo I: Vigilância Sanitária de Alimentos;

II – Anexo II: Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde;

III – Anexo III: Vigilância Sanitária de Medicamentos e Produtos de Interesse à Saúde;

IV – Anexo IV: Vigilância de Zoonoses;

V – Anexo V: Engenharia Sanitária;

VI – Anexo VI: Vigilância Sanitária em Atividades Transitórias;

VII – Anexo VII: Inspeção Agropecuária.

Parágrafo único. Nas ações fiscalizatórias a cargo da Coordenação de Engenharia Sanitária, que envolvam os demais segmentos da S/SUBVISA deverão ser utilizados os anexos específicos.

Art. 2º As tabelas constantes dos anexos deverão ser atualizadas:

I – anualmente, considerando a aplicação do índice anual previsto para o reajustamento dos valores de multa;

II – a qualquer tempo, em decorrência de eventuais alterações na classificação dos grupos de atividade, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Cada auto de infração lavrado poderá comportar a combinação de até duas infrações de naturezas distintas, quando constatadas em uma mesma inspeção, conforme o disposto no § 2º do art. 46 do Decreto Rio nº 45.585, de 2018.

§ 1º No caso previsto no caput e na hipótese de se tratarem de infrações de diferentes gravidades, a fixação da penalidade pecuniária levará em consideração a de maior valor.

§ 2º Excetuam-se do previsto no caput, as infrações aos incisos X e XXVI do art. 30 do aludido regulamento, que deverão ser pecuniariamente penalizadas de forma individualizada, mediante a extração de autos distintos.

§ 3º Durante a inspeção em estabelecimento de maior complexidade, a constatação de infrações de mesma natureza em setores distintos ensejará a caracterização de um único ato infracional.

Art. 4º Das tabelas de infrações e multas contidas em cada anexo desta Portaria far-se-á menção ao valor de 100% (cem por cento) referente à multa aplicada e, também, de 70% (setenta por cento) do seu valor integral para pagamento até o 30º (trigésimo) dia, contados da lavratura do auto de infração, nos termos dos incisos I e II do art. 17, do Regulamento nº 19, do Livro II, aprovado pelo Decreto nº 29.881, de 18 de setembro de 2008 e alterado pelo Decreto nº 32.244, de 10 de maio de 2010.

Art. 5º A aplicação de penalidade pecuniária nas infrações ao inciso I do art. 30 do Decreto Rio nº 45.585, de 2018 será objeto de norma técnica a ser especificamente editada.

Art. 6º A inobservância quanto ao correto enquadramento das infrações implicará em responsabilização do servidor, a ser apurada em procedimento próprio.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
Vigilância Sanitária de Alimentos

TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS
(Decreto Rio nº 45.585/2018)

EXERCÍCIO 2019

GRUPOS DE ATIVIDADE	ENQUADRAMENTO			
	Infrações Leves		Infrações Graves	
	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34
-Comércio ambulante -Feirantes -Atividades não localizadas -Atividades realizadas no interior de residências -Veículo de transporte de alimentos, de água envasada e outras bebidas (AUTÔNOMO) -Veículos adaptados para comida sobre rodas	Incisos: XIV, XVII, XIX, XX, XXIII, XXX, XXXII, XXXIII, XXXV	Inciso I - "a" R\$ 103,86 R\$ 72,70 (70%)	Incisos: II, V, VI, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI	Inciso I - "b" R\$ 519,30 R\$ 363,51 (70%)
(complexidade: mínima ou pequena – risco: baixo) Cafeteria -Produto alimentício e bebidas em máquina automatizada -Geleiro -Xaropes, concentrados e sucos de fruta -Café expresso -Casa de chá -Sorveteria -Balas e confeitos -Pipocas -Doces, salgadinhos, sucos e refrigerantes -Bomboniere -Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência -Loja de departamentos com alimentos e bebidas -Comércio varejista de bebidas -Bar -Líquidos e comestíveis -Adega -Cabaré -Boate -Danceteria -Uiesqueria -Cervejaria	Incisos: XIV, XVII, XIX, XX, XXIII, XXX, XXXII, XXXIII, XXXV	Inciso II - "a" Item 1 R\$ 519,30 R\$ 363,51 (70%)	Incisos: II, IV, V, VI, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI	Inciso II - "a" Item 2 R\$ 2.596,50 R\$ 1.817,55 (70%)

<ul style="list-style-type: none"> -Choperia -Botequim -Cantina -Pensão comercial (alimentação) -Quiosque -Quiosque de orla -Lanchonete -Leiteria -Pastelaria -Caldo de cana -Pizzaria -Comércio varejista de água -Gelo -Massas alimentícias -Produtos dietéticos -Produtos naturais -Hortifrutigranjeiros -Comércio atacadista, armazém, depósito e empresa transportadora de alimentos, gêneros alimentícios e bebidas -Estabelecimentos congêneres -Educação infantil (pré-escola), escola, estabelecimento de ensino -Veículo de transporte de alimentos, de água envasada e outras bebidas (P. JURÍDICA) -Estabelecimentos congêneres 				
<p>(complexidade: mínima ou pequena – risco: alto)</p> <p>Educação infantil (creche)</p> <ul style="list-style-type: none"> -Orfanato -Estabelecimentos congêneres 	<p>Incisos: XIV, XVII, XIX, XX, XXIII, XXX, XXXII, XXXIII</p>	<p>Inciso II - “b” Item 1</p> <p>R\$ 571,23</p> <p>R\$ 399,86 (70%)</p>	<p>Incisos: II, IV, V, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII</p>	<p>Inciso II - “b” Item 2</p> <p>R\$ 2.856,15</p> <p>R\$ 1.999,30 (70%)</p>
<p>(complexidade: média – risco: baixo)</p> <ul style="list-style-type: none"> -Hotel -Motel -Comércio varejista de laticínios -Alimentos congelados e frios -Padaria e confeitaria -Açougue -Peixaria -Restaurante -Churrascaria -Serviço de alimentação para eventos e recepções – bufê -Comércio varejista de artigos 	<p>Incisos: XIV, XVII, XIX, XX, XXIII, XXX, XXXII, XXXIII, XXXV</p>	<p>Inciso II - “c” Item 1</p> <p>R\$ 571,23</p> <p>R\$ 399,86 (70%)</p>	<p>Incisos: II, IV, V, VI, X, XV, XVI, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI</p>	<p>Inciso II - “c” Item 2</p> <p>R\$ 2.856,15</p> <p>R\$ 1.999,30 (70%)</p>

alimentícios, carnes embaladas, charques defumados e produtos de salsicharias, peixes congelados, -Mercearia -Minimercado e mercadinho -Estabelecimentos congêneres				
(complexidade: máxima – risco: baixo) -Supermercado e congêneres.	Incisos: XIV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXV	Inciso II - “d” Item 1 R\$ 623,16 R\$ 436,21 (70%)	Incisos: II, IV, V, VI, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI	Inciso II - “d” Item 2 R\$ 3.115,80 R\$ 2.181,06 (70%)
(complexidade: média ou grande – risco: alto) -Fornecimento de alimentos e lanches preparados, preponderantemente, para consumo externo ou domiciliar. -Fornecimento de alimentos preparados, preponderantemente para empresas -Cozinha industrial -Indústria de alimentos, gêneros alimentícios, bebidas, água envasada, sorvetes, gelados comestíveis (ANVISA) -Comércio atacadista de alimentos, gêneros alimentícios, bebidas e congêneres com fracionamento. -Estabelecimentos congêneres	Incisos: XIV, XVII, XIX, XX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXV	Inciso II - “e” Item 1 R\$ 727,02 R\$ 508,91 (70%)	Incisos: II, IV, V, VI, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI	Inciso II - “e” Item 2 R\$ 3.635,10 R\$ 2.544,57 (70%)

ANEXO II

Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde

TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS (Decreto Rio nº 45.585/2018)

EXERCÍCIO 2019

GRUPOS DE ATIVIDADE	ENQUADRAMENTO			
	Infrações Leves		Infrações Graves	
	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34
(complexidade: mínima ou pequena – risco: baixo)	Incisos: VII, IX, XI, XIV, XVII,	Inciso II - “a” Item 1	Incisos: II, IV, V, X, XII, XIII,	Inciso II - “a” Item 2

<p>-Ambulância – suporte básico de vida -Ótica, comércio varejista de produtos óticos -Atividade profissional de assistência à saúde sem procedimento invasivo -Atividade ocupacional relacionada à saúde sem procedimento invasivo -Serviço assistencial de saúde ambulatorial sem internação, sem procedimento invasivo e congêneres, exceto odontologia -Serviço de aplicação de injetáveis -Serviços de manicure, pedicuro, calista, maquiagem e depilação -Serviço de massagem e massoterapia -Serviço de laboratório de prótese dentária -Salão de cabeleireiro e barbearia -Serviço de estética e instituto de beleza -Academia de ginástica, centro de condicionamento físico e ensino de esportes -Estabelecimentos congêneres</p>	<p>XVIII, XIX, XX, XXX</p>	<p>R\$ 519,30</p> <p>R\$ 363,51 (70%)</p>	<p>XV, XVI, XXI, XXV, XXVI</p>	<p>R\$ 2.596,50</p> <p>R\$ 1.817,55 (70%)</p>
<p>(complexidade: mínima ou pequena - risco: alto)</p> <p>-Ambulância – suporte avançado de vida -Empresa transportadora de pacientes -Serviço de lavanderia hospitalar -Atividade profissional de assistência à saúde com procedimento invasivo -Atividade ocupacional relacionada à saúde com procedimento</p>	<p>Incisos: VII, IX, XIV, XIX, XX, XXX</p>	<p>Inciso II - “b” Item 1</p> <p>R\$ 571,23</p> <p>R\$ 399,86 (70%)</p>	<p>Incisos: II, IV, V, X, XIII, XV, XVI, XXI, XXV, XXVI</p>	<p>Inciso II - “b” Item 2</p> <p>R\$ 2.856,15</p> <p>R\$ 1.999,30 (70%)</p>

<p>invasivo</p> <ul style="list-style-type: none"> -Clínica odontológica -Serviço de tatuagem e colocação de <i>piercing</i> -Serviço de laboratório óptico -Serviço de imunização e controle de pragas urbanas e vetores -Estabelecimentos congêneres 				
<p>(complexidade.: media ou grande – risco: baixo)</p> <ul style="list-style-type: none"> -Veículo destinado à prestação de serviços de saúde -Serviço de diagnóstico por registro gráfico -Estabelecimentos congêneres 	<p>Incisos: VII, IX, XIV, XIX, XX, XXX</p>	<p>Inciso II - “c” Item 1</p> <p>R\$ 571,23</p> <p>R\$ 399,86 (70%)</p>	<p>Incisos: II, IV, V, X, XIII, XV, XVI, XXI, XXV, XXVI</p>	<p>Inciso II - “c” Item 2</p> <p>R\$ 2.856,15</p> <p>R\$ 1.999,30 (70%)</p>
<p>(complexidade.: média ou grande – risco: alto)</p> <ul style="list-style-type: none"> -Hospital psiquiátrico, instituição para tratamento de distúrbios mentais com internação -Serviço assistencial de saúde ambulatorial com recursos para realização de procedimentos invasivos -Serviço assistencial de saúde ambulatorial com recurso para realização de exames complementares -Serviço de emergência e urgência médica -Serviço de análises clínicas -Serviço de diagnóstico por imagens sem uso de radiação ionizante -Serviço de diagnóstico por imagens com uso de radiação ionizante -Serviço de diagnóstico por métodos ópticos -Serviço de anatomia 	<p>Incisos: VII, IX, XIV, XIX, XX, XXX</p>	<p>Inciso II - “e” Item 1</p> <p>R\$ 727,02</p> <p>R\$ 508,91 (70%)</p>	<p>Incisos: II, IV, V, X, XIII, XV, XVI, XXI, XXV, XXVI</p>	<p>Inciso II – “e” Item 2</p> <p>R\$ 3.635,10</p> <p>R\$ 2.544,57 (70%)</p>

<p>patológica e citologia</p> <ul style="list-style-type: none"> -Serviço de complementação diagnóstica e terapêutica e congêneres; exceto por registro gráfico -Serviço de terapia renal substitutiva -Banco de leite humano, lactário e congêneres -Serviço de imunização humana -Posto de coleta -Serviço de litotripsia -Serviço de nutrição enteral e parenteral -Serviço de medicina hiperbárica -Serviço de hemodinâmica -Serviço de tratamento quimioterápico -Clínica e residência geriátricas, instituição de longa permanência para idosos -Serviço de reabilitação, sanatório, atividade assistencial voltada a portador de necessidade especial, imunodeprimidos e convalescentes -Serviço de infraestrutura de apoio assistencial e terapêutico domiciliar -Serviço de assistência psicossocial com ou sem dependência química, de assistência social em residências coletivas -Estabelecimentos congêneres 				
<p>(complexidade.: máxima – risco: alto)</p> <ul style="list-style-type: none"> -Hospital, serviço de assistência médica e clínica com internação, maternidade e casa de saúde -Estabelecimentos congêneres 	<p>Incisos: VII, IX, XIV, XIX, XX, XXX</p>	<p>Inciso II - "f" Item 1</p> <p>R\$ 1.038,60</p> <p>R\$ 727,02 (70%)</p>	<p>Incisos: II, IV, V, X, XIII, XV, XVI, XXI, XXV, XXVI</p>	<p>Inciso II - "f" Item 2</p> <p>R\$ 5.193,00</p> <p>R\$ 3.635,10 (70%)</p>

ANEXO III
Vigilância Sanitária de Medicamentos e Produtos de Interesse à
Saúde

TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS
(Decreto Rio nº 45.585/2018)

EXERCÍCIO 2019

GRUPOS DE ATIVIDADE	ENQUADRAMENTO			
	Infrações Leves		Infrações Graves	
	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34
(complexidade.: mínima ou pequena – risco: baixo) -Ervanário, perfumaria, artigos de toucador, comércio varejista de produto de higiene pessoal, saneantes, produtos vitamínicos e suplementos alimentares -Serviço de locação de material, equipamentos e aparelhos odontológicos e médico hospitalares -Estabelecimentos congêneres	Incisos: XIV, XVII, XIX, XX, XXX	Inciso II - "a" Item 1 R\$ 519,30 R\$ 363,51 (70%)	Incisos: II, IV, V, VI, X, XII, XIII, XV, XVI, XXI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII	Inciso II - "a" Item 2 R\$ 2.596,50 R\$ 1.817,55 (70%)
(complexidade.: mínima ou pequena – risco: alto) -Comércio atacadista, armazém e empresa transportadora de correlatos, saneantes, produtos, equipamentos e aparelhos de interesse à saúde -Comércio atacadista, armazém e empresa transportadora de produtos farmacêuticos, drogas e medicamentos -Comércio varejista de cosméticos -Comércio varejista de produtos e equipamentos de	Incisos: VII, XIV, XVII, XIX, XX, XXX	Inciso II - "b" Item 1 R\$ 571,23 R\$ 399,86 (70%)	Incisos: II, IV, V, VI, X, XII, XIII, XV, XVI, XVIII, XXI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI	Inciso II - "b" Item 2 R\$ 2.856,15 R\$ 1.999,30 (70%)

interesse à saúde -Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas (DROGARIAS e FARMÁCIAS) -Dispensário de medicamentos -Estabelecimentos congêneres				
(complexidade: média ou grande – risco: alto) -Comércio atacadista, armazém de produtos farmacêuticos de interesse à saúde, drogas e medicamentos, com fracionamento -Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas (FARMÁCIA C/ MANIPULAÇÃO OU FARMÁCIA ESPECIAL) -Estabelecimentos congêneres	Incisos: VII, XIV, XVII, XIX, XX, XXX	Inciso II - “e” Item 1 R\$ 727,02 R\$ 508,91 (70%)	Incisos: II, IV, V, VI, X, XII, XIII, XV, XVI, XVIII, XXI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI	Inciso II – “e” Item 2 R\$ 3.635,10 R\$ 2.544,57 (70%)

ANEXO IV
Vigilância de Zoonoses

TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS
(Decreto Rio nº 45.585/2018)

EXERCÍCIO 2019

GRUPOS DE ATIVIDADE	ENQUADRAMENTO			
	Infrações Leves		Infrações Graves	
	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34
(complexidade: mínima ou pequena – risco: baixo) -Comércio, doação, albergue e hospedagem de animais -Criação de animais domésticos para fins comerciais; exceto para abate -Comércio de rações, forragens,	Incisos: VII, VIII, XIV, XIX, XX, XXII, XXVIII, XXIX, XXX	Inciso II - “a” Item 1 R\$ 519,30 R\$ 363,51 (70%)	Incisos: II, IV, V, X, XII, XIII, XV, XVI, XXI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI	Inciso II - “a” Item 2 R\$ 2.596,50 R\$ 1.817,55 (70%)

medicamentos, insumos, vacinas e produtos veterinários em geral -Serviço estabelecido ou móvel de cuidado, embelezamento e estética animal -Consultório médico veterinário -Estabelecimentos congêneres				
(complexidade: média – risco: baixo) -Serviço assistencial em medicina veterinária sem internação	Incisos: VII, XIV, XIX, XX, XXII, XXIX, XXX	Inciso II - “c” Item 1 R\$ 571,23 R\$ 399,86 (70%)	Incisos: II, IV, V, X, XV, XVI, XXI, XXV, XXVI, XXXIV, XXXVI	Inciso II - “c” Item 2 R\$ 2.856,15 R\$ 1.999,30 (70%)
(complexidade: média – risco: alto) -Serviço assistencial em medicina veterinária com internação -Serviço de apoio diagnóstico e terapêutico em medicina veterinária	Incisos: VII, XIV, XIX, XX, XXII, XXIX, XXX	Inciso II - “e” Item 1 R\$ 727,02 R\$ 508,91 (70%)	Incisos: II, IV, V, X, XV, XVI, XXI, XXV, XXVI, XXXIV	Inciso II - “e” Item 2 R\$ 3.635,10 R\$ 2.544,57 (70%)

ANEXO V
Engenharia Sanitária

TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS
(Decreto Rio nº 45.585/2018)

EXERCÍCIO 2019

GRUPOS DE ATIVIDADE	ENQUADRAMENTO			
	Infrações Leves		Infrações Graves	
	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34
-Veículo destinado à distribuição de água / caminhão-pipa (AUTÔNOMO) -Veículo destinado ao transporte de resíduos (AUTÔNOMO)	Incisos: XIV, XIX, XX, XXIII, XXX, XXXII	Inciso I - “a” R\$ 103,86 R\$ 72,70 (70%)	Inciso: II, V, X, XXV, XXVI	Inciso I - “b” R\$ 519,30 R\$ 363,51 (70%)
(complexidade: mínima ou pequena – risco: baixo) -Parque de diversão e circo c/ funcionamento permanente -Casa de shows e	Incisos: XIV, XIX, XX, XXIII, XXX, XXXII	Inciso II - “a” Item 1 R\$ 519,30 R\$ 363,51 (70%)	Inciso: II, V, X, XXV, XXVI,	Inciso II - “a” Item 2 R\$ 2.596,50 R\$ 1.817,55 (70%)

<p>espetáculos, serviço de diversão, casa de festa, sala de apresentação, teatro e cinema</p> <p>-Veículo destinado ao transporte de resíduos (P JURÍDICA)</p> <p>-Clube, piscina, sauna e termas</p> <p>-Serviço de captação, abastecimento, transporte e distribuição de água</p> <p>-Hospedaria, alojamento, pensão (hospedagem), pensionato, albergue e pousada</p> <p>-Estação rodoviária, metroviária, aquaviária e ferroviária</p> <p>-Estabelecimentos congêneres</p> <p>-ATIVIDADES RELACIONADAS / prestação de serviços</p> <p>-ATIVIDADES RELACIONADAS / comércio varejista e serviços sujeitos ao ICMS</p> <p>-ATIVIDADES RELACIONADAS / atividades auxiliares e complementares</p>				
<p>(complex.: pequena – risco: alto)</p> <p>-Veículo destinado à distribuição de água / caminhão-pipa (P JURÍDICA)</p> <p>-Serviço de coleta, remoção, gerenciamento e transporte de resíduos especiais, serviço de imunização e controle de pragas urbanas e vetores</p> <p>-Estabelecimentos congêneres</p>	<p>Incisos: XIV, XIX, XX, XXIII, XXX, XXXII</p>	<p>Inciso II - “b” Item 1</p> <p>R\$ 571,23</p> <p>R\$ 399,86 (70%)</p>	<p>Inciso: II, V, X, XXV, XXVI</p>	<p>Inciso II - “b” Item 2</p> <p>R\$ 2.856,15</p> <p>R\$ 1.999,30 (70%)</p>
<p>(complexidade: média ou grande – risco: baixo)</p> <p>-Parque aquático e parque temático</p> <p>-Shopping Center,</p>	<p>Incisos: XIV, XIX, XX, XXIII, XXX, XXXII</p>	<p>Inciso II - “c” Item 1</p> <p>R\$ 571,23</p> <p>R\$ 399,86 (70%)</p>	<p>Inciso: II, V, X, XXV, XXVI</p>	<p>Inciso II - “c” Item 2</p> <p>R\$ 2.856,15</p> <p>R\$ 1.999,30 (70%)</p>

centro comercial e condomínio comercial ou misto, mercado -Estádio, arena, quadra e ginásio poliesportivo -Estabelecimentos congêneres				
(complexidade.: média – risco: alto) -ATIVIDADES RELACIONADAS / Indústrias extrativistas -ATIVIDADES RELACIONADAS / Indústrias de transformação	Incisos: XIV, XIX, XX, XXIII, XXX, XXXII	Inciso II - “e” Item 1 R\$ 727,02 R\$ 508,91 (70%)	Inciso: II, V, X, XXV, XXVI	Inciso II – “e” Item 2 R\$ 3.635,10 R\$ 2.544,57 (70%)

ANEXO VI
Vigilância Sanitária em Atividades Transitórias

TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS
(Decreto Rio nº 45.585/2018)

EXERCÍCIO 2019

GRUPOS DE ATIVIDADE	ENQUADRAMENTO			
	Infrações Leves		Infrações Graves	
	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34
(complexidade.: mínima ou pequena – risco: baixo) -Comercialização de alimentos e bebidas por meio de barracas, carrocinhas, veículos adaptados ou não e trailers -Ponto, estande ou veículo destinado à venda, exposição de produtos ou prestação de serviços relacionados à saúde -Ponto, estande ou veículo destinado à produção e/ou venda de alimentos e bebidas -Exposição e comercialização de animais de estimação, alimentos e produtos de uso veterinário em geral -Circo e parque de	Incisos: VIII, XIV, XVII, XIX, XX, XXIII, XXVIII, XXIX, XXXII, XXXV	Inciso II - “a” Item 1 R\$ 519,30 R\$ 363,51 (70%)	Inciso: II, IV, V, VI, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI	Inciso II - “a” Item 2 R\$ 2.596,50 R\$ 1.817,55 (70%)

diversões temporariamente instalados -Estabelecimentos congêneres				
(complexidade.: pequena – risco: alto) -Cozinha, área de produção de alimentos e/ou refeitório destinado à alimentação coletiva de trabalhadores, temporariamente instalados. -Estabelecimentos congêneres	Incisos: XIV, XVII, XIX, XX, XXIII, XXXII, XXXIII, XXXV	Inciso II - “b” Item 1 R\$ 571,23 R\$ 399,86 (70%)	Incisos: II, IV, V, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI	Inciso II - “b” Item 2 R\$ 2.856,15 R\$ 1.999,30 (70%)
(complexidade: média ou grande – risco: baixo) -Show, apresentações artísticas em área pública ou privada ou ainda, em ambientes de uso público restrito (ORGANIZADOR) -Feira e exposição agropecuária (ORGANIZADOR). -Demais eventos onde se realize atividade regulada pela Vigilância Sanitária (ORGANIZADOR) -Cozinha ou serviço de bufê -Estabelecimentos congêneres	Incisos: VIII, XIV, XIX, XX, XXVIII, XXIX, XXXII, XXXV	Inciso II - “c” Item 1 R\$ 571,23 R\$ 399,86 (70%)	Incisos: II, IV, V, VI, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI	Inciso II - “c” Item 2 R\$ 2.856,15 R\$ 1.999,30 (70%)
(complexidade: média – risco: alto) -Atendimento médico de urgência e emergência para o público em evento (POSTO) -Estabelecimentos congêneres	Incisos: XIV, XVII, XX, XXIII, XXXII	Inciso II - “e” Item 1 R\$ 727,02 R\$ 508,91 (70%)	Incisos: II, IV, V, X, XV, XVI, XXI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI	Inciso II – “e” Item 2 R\$ 3.635,10 R\$ 2.544,57 (70%)
(complexidade: média – risco: alto) -Local onde se execute obras de construção, reforma, acréscimo, demolição, instalação, modificação, montagem ou desmontagem de edificações,	Incisos: XIV, XIX, XX, XXX, XXXII	Inciso II - “e” Item 1 R\$ 727,02 R\$ 508,91 (70%)	Incisos: V, X, XXV, XXVI	Inciso II – “e” Item 2 R\$ 3.635,10 R\$ 2.544,57 (70%)

estruturas, equipamentos e instalações. -Estabelecimentos congêneres				
--	--	--	--	--

ANEXO VII
Inspeção Agropecuária

TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS
(Decreto Rio nº 45.585/2018)

EXERCÍCIO 2019

GRUPOS DE ATIVIDADE	ENQUADRAMENTO			
	Infrações Leves		Infrações Graves	
	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34
-Veículo de transporte de animais para abate, transporte de produtos de origem animal e vegetal (AUTÔNOMO) -Locais de produção agropecuária artesanal -Pequenos agricultores e agricultores familiares -Produtores agroecológicos e de produtos orgânicos -Produtores de áreas remanescentes de quilombos e outras populações tradicionais	Incisos: III, VII, VIII, XIV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXV	Inciso I - "a" R\$ 103,86 R\$ 72,70 (70%)	Inciso: II, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIV, XXXVI	Inciso I - "b" R\$ 519,30 R\$ 363,51 (70%)
(complexidade.: mínima ou pequena – risco: baixo) -Veículo de transporte de animais para abate, transporte de produtos de origem animal e vegetal (P. JURÍDICA) -Apicultor -Apicultura -Agricultor -Agricultura -Floricultor -Floricultura, flores e mudas ornamentais -Pesca artesanal	Incisos: III, VII, VIII, XIV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXV	Inciso II - "a" Item 1 R\$ 519,30 R\$ 363,51 (70%)	Inciso: II, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXIV, XXXIV, XXXVI	Inciso II - "a" Item 2 R\$ 2.596,50 R\$ 1.817,55 (70%)

<p>-Local de produção artesanal e/ou familiar</p> <p>-Pesca embarcada</p> <p>-Extração de produtos vegetais</p> <p>-Florestamento e reflorestamento</p> <p>-Unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas</p> <p>-Entrepasto de produtos de origem animal e vegetal</p> <p>-Casa atacadista</p> <p>-Entrepasto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados</p> <p>-Estabelecimentos congêneres</p>				
<p>(complexidade: máxima – risco: baixo)</p> <p>-Supermercado e congêneres.</p>	<p>Incisos: XIV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXV</p>	<p>Inciso II - “d” Item 1</p> <p>R\$ 623,16</p> <p>R\$ 436,21 (70%)</p>	<p>Incisos: II, IV, V, VI, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI</p>	<p>Inciso II - “d” Item 2</p> <p>R\$ 3.115,80</p> <p>R\$ 2.181,06 (70%)</p>
<p>(complexidade: mínima ou pequena – risco: alto)</p> <p>-Avicultor</p> <p>-Avicultura de postura</p> <p>-Criação de animais de pequeno, médio e grande porte para fins de abate</p> <p>-Granja avícola e unidades de beneficiamento de ovos e derivados</p> <p>-Pequenos animais abatidos</p> <p>-Queijaria</p> <p>-Pequena agroindústria e estabelecimento de produção agropecuária de pequeno porte</p> <p>-Estabelecimentos congêneres</p>	<p>Incisos: III, VII, VIII, XIV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXVIII, XXIX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXV</p>	<p>Inciso II - “b” Item 1</p> <p>R\$ 571,23</p> <p>R\$ 399,86 (70%)</p>	<p>Incisos: II, IV, V, VI, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXIV, XXXVI</p>	<p>Inciso II - “b” Item 2</p> <p>R\$ 2.856,15</p> <p>R\$ 1.999,30 (70%)</p>
<p>(complexidade: média ou grande – risco: alto)</p> <p>-Aviário de abate</p> <p>-Estação depuradora de moluscos bivalves</p>	<p>Incisos: III, VII, VIII, IX, XIV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXV</p>	<p>Inciso II - “e” Item 1</p> <p>R\$ 727,02</p> <p>R\$ 508,91 (70%)</p>	<p>Incisos: II, IV, V, VI, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXIV, XXXVI</p>	<p>Inciso II - “e” Item 2</p> <p>R\$ 3.635,10</p> <p>R\$ 2.544,57 (70%)</p>

<p>-Granja leiteira, posto de refrigeração e usina de beneficiamento de leite</p> <p>-Unidade e indústria de beneficiamento de carnes e produtos cárneos</p> <p>-Unidade e indústria de laticínios</p> <p>-Unidade e indústria de beneficiamento de pescado e produtos de pescado</p> <p>-Barco fábrica</p> <p>-Indústria de vinhos, derivados da uva, cerveja e demais bebidas alcoólicas ou não</p> <p>-Estabelecimento que fabrique, manipule, beneficie, armazene, acondicione e conserve produtos de origem vegetal</p> <p>-Estabelecimentos congêneres</p>				
<p>(complexidade: máxima – risco: alto)</p> <p>-Abatedouro frigorífico de pescado</p> <p>-Abatedouro frigorífico</p> <p>-Estabelecimentos congêneres</p>	<p>Incisos: III, VII, VIII, XIV, XVII, XVIII, IX, XIX, XX, XXIII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXV</p>	<p>Inciso II - "f" Item 1</p> <p>R\$ 1.038,60</p> <p>R\$ 727,02 (70%)</p>	<p>Incisos: II, IV, V, VI, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIV, XXXVI</p>	<p>Inciso II - "f" Item 2</p> <p>R\$ 5.193,00</p> <p>R\$ 3.635,10 (70%)</p>